

SENAC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, exclusivamente, aos empregados do SENAC - Administração Regional do Estado do Espírito Santo, abrangidos pelo SENALBA-ES, um reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2008, a vigorar a partir de 1º de março de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO

O SENAC AR/ES, concederá aos seus empregados sob a forma de tíquetes alimentação, fornecidos por empresa credenciada/registrada no Ministério do Trabalho, 22 (vinte dois) tíquetes mensais, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) cada, desde que tenham suas faltas justificadas e não tenha o seu ponto marcado com até 30 (trinta) minutos de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL:

O SENAC/AR-ES concederá, auxílio financeiro de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente, aos empregados que possuam filhos e filhas excepcionais. desde que esteja (m) sendo assistido(s) por programas executados pela APAE, INSS ou ONGs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para recebimento do auxílio disposto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao SENAC/AR-ES declaração fornecida por uma das entidades mencionadas nesta cláusula, de que o mesmo possui filho (s) excepcional (is) assistido(s) por uma daquelas entidades, juntamente com atestado médico que comprove tal situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará aos salários para quaisquer efeitos.

CLÁUSSULA QUARTA – DA PRODUTIVIDADE

O SENAC AR/ES concederá, exclusivamente aos seus empregados da Administração Regional do Estado do Espírito Santo, abrangidos pelo SENALBA-ES, o percentual de 5% (cinco por cento), mensalmente, a título de produtividade, incidindo sobre os salários-base dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que a Gratificação de Produtividade, no percentual e no limite anteriormente mencionado, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base do empregado, vigorará até a data de 02 de abril de 2004, sendo que, após esta data, a

Gratificação de Produtividade, incorporará ao salário-base do empregado, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que, os empregados que forem admitidos a partir do dia 03 de abril de 2004, inclusive, não terão mais direito à Gratificação de Produtividade a que faz referência esta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO BIÊNIO

O SENAC/AR-ES concederá, exclusivamente aos seus empregados da Administração Regional no Estado do Espírito Santo, abrangidos pelo SENALBA-ES, a cada período de 02 (dois) anos de efetivo trabalho que completar o empregado, uma gratificação que corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre seu salário-base, a título de biênio, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada biênio completado, no percentual e no limite anteriormente mencionado, incidiu sobre o salário-base do empregado, até a data de 31/12/97, sendo que, após citada data, o referido biênio foi incorporado ao salário-base do empregado, para todos os efeitos legais, ficando congelado da mencionada data de 31/12/97, para frente, no percentual máximo de 15% (quinze por centos), cessando por parte do SENAC/AR-ES, a contagem de novos biênios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que estavam com os biênios acima do limite de 15% (quinze por cento), na data limite de 31/12/97, os seus biênios foram incorporados aos seus salários-base, sendo os mesmos congelados nos percentuais e nos valores nominais em que se encontrarem e titulados em destaque, nos contra-cheques, fazendo parte integrante dos seus salários, para todos os efeitos legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que foram admitidos a partir de 1º de março de 1997, não têm mais direito ao biênio a que faz referência esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O SENAC AR/ES, concederá exclusivamente a seus empregados da Administração Regional no Estado do Espírito Santo, abrangidos pelo SENALBA-ES, desde que requerido pelos mesmos e desde que haja disponibilidade financeira, no pagamento do mês de junho de 2008, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário), ficando a diferença a ser paga até o dia 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

O SENAC AR/ES, concederá exclusivamente a seus empregados da Administração Regional no Estado do Espírito Santo, abrangidos pelo SENALBA-ES, desde que seja solicitado até o dia 10 (dez) de cada mês e desde que haja disponibilidade financeira, a partir do 15º (décimo quinto) dia, adiantamento de 30% (trinta por cento) de seus salários.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

O SENAC AR/ES pagará exclusivamente a seus empregados da Administração Regional no Estado do Espírito Santo, abrangidos pelo SENALBA-ES, adicional de hora extra, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, de segunda a sexta-feira, facultada a compensação de horários, e;
- b) 100% (cem por cento) sobre a hora normal para o trabalho realizado aos sábados após as 12:00 (doze) horas, domingos, feriados ou folgas trabalhadas, facultada a compensação de horários.

CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

O SENAC AR/ES permitirá, no âmbito de suas unidades, afixação de quadro de avisos do Sindicato, para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC - AR/ES, poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo de salário correspondente à horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com o empregador, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com a adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para

com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula, é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O SENAC se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de março de 2008 e finalizando em 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TURNO DE 12x36 HORAS PARA OS VIGIAS

O SENAC – AR/ES, fica autorizado a fixar a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para os empregados que exercem a função de vigia, sem que tal venha a constituir direito ao pagamento de horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO (LEI Nº 9.601/98)

I - O SENAC – AR/ES, fica a autorizado a contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pelo mesmo, respeitadas as regras contidas na Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de empregados contratados por prazo determinado, na forma prevista no “caput” da presente cláusula, fica limitada a 50%(cinquenta por cento) do número total de trabalhadores do SENAC – AR/ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, será assegurado ao empregado indenização equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado não poderá se desligar do contrato antes do prazo estipulado, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador com a importância equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, limitada a 02(dois) salários.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descumprimento de obrigação prevista na presente cláusula, o empregador pagará ao empregado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador efetuará depósito mensal em conta bancária vinculada, na importância correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida aos seus empregados contratados por prazo determinado, no mês anterior ao depósito, devendo esta importância depositada ser liberada em favor do empregado, ao final do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O SENAC – AR/ES, se compromete enviar para o “SENALBA – ES”, mensalmente, cópia dos contratos por prazo determinado, dos empregados contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de março de 2008 e finalizando em 28 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos fornecidos pelo INSS; SUS e médicos, hospitais e clínicas particulares, deverão ser abonados pela empresa prestadora de serviço/medicina do trabalho, contratada pelo SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e o SENAC de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês de maio de 2008, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, até o dia 20 de junho de 2008, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir do dia 1º de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo”, corresponde a 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, na folha de pagamento dos empregados, será feito no mês de maio de 2008 e repassado ao Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, e Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo – SENALBA-ES, até o dia 20 (vinte) de junho de 2008, através de depósito bancário discriminado, em nome do Sindicato, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, que ficará responsável pelo fornecimento de “Guia para Depósito”, já preenchida com os dados do mesmo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção

monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente acordo terá duração de 12(doze) meses, iniciando no dia 1º de março de 2008 e finalizando em 28 de fevereiro de 2009.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESTA BÁSICA

O SENAC AR/ES, concederá aos seus empregados, da Administração Regional do Espírito Santo, uma cesta básica, no mês de dezembro/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

As infrações ao disposto neste Acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do Salário Mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes comprometem-se, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula à notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, efetivamente cumprida, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho. terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2008 e término em 28 de fevereiro de 2009.

Vitória(ES), 01 de março de 2008.

**JOSÉ LINO SEPULCRI
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC AR/ES.**

**ADEMIR DE FREITAS NEVES
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES**

AC SENALBA X SENAC 08 09 BC HORAS.doc